LEI Nº 2296/2001

"Cria a Comenda 5 de Novembro e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º) *Fica criada a "Comenda 5 de Novembro" para agraciar e homenagear cidadãos de notória idoneidade e que tenham relevantes serviços prestados à Comunidade.*

Parágrafo Primeiro *– A Comenda será concedida anualmente, todo dia 5 de novembro.*

Parágrafo Segundo *– Somente serão agraciados 05 (cinco) cidadãos por ano, na data supra citada.*

Parágrafo Terceiro *– A Comenda conterá obrigatoriamente o brasão do município.*

Art. 2º) *Será criada uma Comissão composta por 05 (cinco) membros para a escolha dos homenageados.*

Parágrafo Único *– O Presidente da Câmara Municipal e o Chefe do Executivo Municipal farão parte como membro natos da Comissão e que trata o caput deste artigo.*

Art. 3º) *No prazo de 90 dias, através de Decreto do Executivo, será regulamentada a presente Lei.*

Art. 4º) *Revogadas as disposições em contrário.*

Art. 5º) *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu (MG), 26 de outubro de 2001.

Mário Assad